Projeto de Lei Nº, DE/2017

(Da Sra. Deputada Arielle Farias da Cruz)

Determina a implantação da capacitação humanizada dos profissionais da área da saúde que irão realizar o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e técnicas em obstetrícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

# **º** Mantém-se decretado a obrigatoriedade da implantação da capacitação dos profissionais da área da obstetrícia na humanização do atendimento as gestantes no momento do parto e pós-parto, afim de proporcionar melhores condições no auxílio das pacientes e reduzir as ocorrências incongruentes entre o profissional e a gestante.

# **º** Conforme foi supracitado no Art.1 º esta implantação de capacitação está vinculada aos cursos de pós-graduação nas universidades públicas e privadas de medicina e enfermagem como disciplina obrigatória.

# **º** A disciplina deverá conter carga horária máxima de quatro horas mensais, totalizando 12 horas em um período de três meses.

# **º** A distribuição da carga horária deverá ser de 6 horas com aulas práticas e 6 horas com aulas teóricas, podendo ser intercaladas semanalmente ou mensalmente.

# **º** A matriz curricular deverá ser constituída pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com os profissionais e entidades ligadas à saúde, bem como o próprio Ministério da Saúde.

# **Parágrafo único -** Os conceitos básicos de humanização e defesa da vida da gestante e do nascituro deverão compor a matriz curricular.

# **º** O planejamento, bem como os conteúdos a serem abordados na disciplina em questão ficarão a critério do docente.

# **Parágrafo único -** Tal capacitação deverá abordar os princípios éticos e sob o consentimento da gestante.

# **º** O Governo Federal ficará responsável pela implementação, regulamentação e fiscalização do referido projeto

# **º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

Os índices de ações agressivas (físicas e psicológicas) dos profissionais do setor da saúde obstétrica com as gestantes durante o acontecimento do parto é um aspecto preocupante e recorrente no nosso país. Tal fator é atribuído à inexistência da capacitação humanizada dos profissionais da área da saúde, fazendo com que muitas mulheres vivenciem situações de constrangimento, humilhação e dor no parto e pós-parto, ocasionados pela falta de ética e compromisso de determinados especialistas. Entretanto, para resolver tal impasse é necessário a criação da disciplina de Especialização em Humanização no Atendimento à Gestantes, devendo esta ser implementada nos cursos de pós-graduação de médicos e enfermeiros com especialidade em obstetrícia. Para que a disciplina possa cumprir com a sua finalidade em nosso âmbito social, é indispensável que haja investimentos em pesquisas relacionadas a medicina tradicional e moderna, para o aperfeiçoamento dos conhecimentos e técnicas dos docentes.

 Numerosos estudos no Brasil relatam que, nos hospitais públicos e privados, boa parte das mulheres são submetidas a um serviço de atendimento precário, tratando as pacientes como um produto, não respeitando as suas necessidades e vontades fisiológicas. Em decorrência disto, há o descumprimento dos direitos básicos da mulher grávida. A insegurança, a ausência do respeito, a privação de sono, a falta de acesso as informações e a utilização de medicamentos e procedimentos indutivos sem o consentimento da mulher, são alguns dos fatores que resultam em uma série de consequências traumáticas para esta. Certamente, essas negligências associam-se a precariedade do ambiente hospitalar em conjunto com os profissionais obstetras. Entende-se que desde o curso de especialização à implantação da abordagem humanizada no atendimento, incluindo estruturas hospitalares especializadas para atender as particularidades de cada paciente, haveria uma redução considerável no índice de negligências médicas.

 Por esse motivo, é aconselhável e viável a inserção da disciplina de Especialização em Humanização no Atendimento à Gestantes na matriz curricular dos cursos de pós-graduação de médicos e enfermeiros obstetras, como um forma eficaz de abordar o assunto e mostrar que, a inclusão dessa especialização nas universidades é um complemento favorável à qualificação destes profissionais, além de proporcionar e desenvolver serviços médicos mais justos e humanizados.

 Com a execução da disciplina nas universidades, conclui-se que, além de qualificar os especialistas para a carreira profissional, a empatia é trabalhada afim de buscar atender as necessidades pessoais dos pacientes com zelo e cautela.

 É previsto que o Projeto de Lei em questão possa servir como uma contribuição para o aumento da qualidade da saúde da mulher gestante no nosso país, visando o constante desenvolvimento de técnicas que possam possibilitar uma melhor comodidade para a mãe e o nascituro. Sendo assim, se tivermos profissionais humanizados e melhor capacitados tecnicamente, conquistaremos em um futuro próximo profissionais capacitados em garantir o bem-estar das gestantes.

 A vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobre Pares nessa iniciativa.

 Sala das Sessões, em 13 de Junho de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Deputada Jovem ARIELLE FARIAS DA CRUZ**